

# O JORNAL DOS DEBATES.

Publica-se às Quintas Feiras de cada semana. Subscreve-se n'esta Typographia a 1.5000 rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO — TYPOGRAPHIA DO DIARIO — RUA DA AJUDA N.º 79.

## INTERIOR.

### TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Vai o Senado ocupar-se agora com a Ley de fixação de forças; teremos de ver novamente reproduzidas as scenas, que sucederam na discussão sobre promoções. Os opositores da Camara vitalicia vingam-se desabridamente do silencio, que tem reinado nos bancos da oposição da Camara electiva. Mediou um bom intervallo entre aquella discussão tão calorosa, e esta que ora se deve encetar. Foi o momento do repouso do leão..... Esperemos.

A Camara dos Deputados ocupa-se em dar pensões, aumentar ordenados sem necessidade alguma, e distribuir todo o dinheiro, que existe nos cofres publicos. Perdoe-se-nos tanta acrimonia, attenta a justiça, com que nos escondemos. Todos os dias se faculta pensões à quem d'ellas não necessita, e sem que a Camara preste attention ao que se passa. Isto é mau para o paiz, e para o seu credito.

Encetou-se a discussão sobre a interpretação do *acto addicional*. Ela deve ser importantissima, e infelizmente ainda estamos no seu começo. Passou o 1.º artigo apresentado pela nobre Comissão, tal qual o havia ella esboçado. O seu relator defendeu-se corajosa, energica, e eloquente. Até aqui não temos tido senão razões de tecer encomios ao Sr. *Paulino José Soares de Sousa*; mas elles eram dados em virtude de seu nobre comportamento como Presidente da Província do Rio de Janeiro, e dos seus trabalhos, como membro de algumas comissões da Camara dos Deputados. Hoje devemos elogiar o Orador, applaudir aos seus primeiros, e brilhantes, passos na carreira da eloquencia Parlamentar, encoraja-lo, e mostrar-lhe o logar distinto, que o espera. O Sr. *Paulino* fallou admiravelmente, sem afectuação, sem receio; rebatten algumas objecções, que se haviam apresentado contra a doutrina do artigo; e a Camara, e o povo das gallerias o ouviram com a mais religiosa atenção, com mais vivo interesse.

Este seria o logar proprio para tambem discotirmos a interpretação do *acto addicional*; infelizmente, porém, falta-nos hoje espaço para bem tra-

tar um objecto de tanta importancia. Guardaremos para um dos proximos n.º do JORNAL, e sem duvida que então estará tambem concluida toda a discussão á semelhante respeito na Camara electiva.

Olihamos a intenção e actos da maioria dos Srs. Deputados, como tendentes á interpretar aquillo, que sem interpretação necessariamente cairia. E' por isso, que rejeitamos com toda a força a appellidação de reforma, que lhe dá a oposição. Em nosso entender, si se não interpretar o *acto addicional*, continuaremos a fluctuar n'este *mare magnum* de conflictos continuos, e sem duvida que semelhante situação é muito prejudicial ao paiz. E alguns membros da nobre oposição não tem razão alguma para oppor-se a interpretação, por isso que elles mesmos reconheceram a necessidade, que tinha o paiz da adopção de uma idêntica medida. O Sr. Ministro *Limpo de Abreu*, abraçava opinião muito diversa da que ora sustenta o Chefe da oposição.

A necessidade d'esta interpretação é reconhecida á primeira vista; as Assembléas Provincias tem abusado de uma maneira escandalosa. Como não oportuno-nos desde já ao naufragio, que de necessidade deve consigo trazer semelhante estado de coisas? — Mas também, em nossa opinião, queremos que a interpretação não tenha effeito retroactivo, por isso que iria destruir interesses novos, creados sim por um abuso, mas em si existentes e adoptados.

Falla-se em prorrogar a Sessão até o fim do mez.

### O SR. A. CARLOS, E SUA INDEMNISACAO.

Haviamos escrito e publicado no n.º 80 do *Jornal dos Debates* um artigo com esse titulo; e mal cuidavamos, que nossas ideas chocariam o amor proprio do Sr. A. Carlos, á ponto de escrever, ou mandar que se escrevesse uma resposta solemne e cathegorica, que foi estampada nas columnas da *Avoria* n.º 42, e assignada por — *um Paulista respeitador das Andradas*. Nada conhecemos de maior quizilia, do que esses combates, á que se expõem á peito descoberto um escriptor publico com um anonymo, um estrela, ou qualquer *rabitivinho*, que appareça. Não seria

melhor para o publico, que quando se ventilasse qualquer questão, se apresentassem na arena franca, leaf, e claramente aquelles, que quizessem medir suas forças, para que conhecendo-os, melhor avaliasse o que ousassem avançar? Não seria mais airoso para o Sr. A. Carlos mostrarse patente á todos, e dizer-lhes — sou eu, que escrevi este artigo, em minha defesa; esses elogios á minha nobre fauilia são de lavra propriá? — Sem duvida, que o artigo mereceria maior consideração, menor valia; mas não, insultar, deprimir a honra, o credito alheio, debaixo de nome suposto, já por vezes o havemos ditto, é muito melhor e mais seguro expediente. Enfim, no meio de tudo isto, Deos nos tenha em sua santa guarda!... Respondámos portanto ao *Paulista respeitador das Andradas*, dando de barato, e até agradecendo-lhe as injurias, com que houve por bem mimosear-nos. Sem duvida, que somos merecedores de muito maior dôse, por que não apprendemos de cor aquella longa lista de sciencias da famosa classificação do *Jeremias Bentham*, que tão bem applicada foi pelo Sr. A. Carlos ao Sr. Deputado *Navarro de Abreu*. Ora nós, que não sabemos *deontologia*, *pharnosotologia*, *monetechnia*, isto é, que somos grande *ignorantão*, miseravel *rabitinha*, como ousámos não admirar, de queixo caido, toda a vasta facundia de um homem, coberto de neves *alpinas*, com o *vesuvio das paixões* d'entre d' alma, e fallando como *Necker* d' *Mirabeau*? — Certamente, que merecemos muito mais, damos ás mãos á palmarioria, battam, meus Senhores, sovem esta criança, que se atreveu á não achar justa a indemnisação do Sr. A. Carlos, dêm-lhe cabo da pelle,

Si à tanto os ajudar engenho, e arte.

*Andradas* nasceram para servir, e sacrificiar-se pelo seu paiz, e não para ganhar. Logo tudo o que elles dizem, deve ser considerado como palavra do Evangelho; tudo quanto elles pedem, deve-se-lhes dar, embora a justiça, a ley, e a utilidade clamem contra, só por que não nasceram para ganhar. Valha-nos Deos com taes argumentadores!.. Si assim continuam ex-adverso, arriscamo-nos inútil á perder um pouco de logica, que á bem custo apprendemos.

Dissemos primeiramente, que a Ley é contraria ao requerido pelo Sr. A. Carlos, por quanto não permite indemnisação alguma por officio, que se houver de extinguir, e é por isso, que nas Cartas de propriedade se insere a clausula, que no 1.<sup>o</sup> artigo citámos, e na qual se declara expressamente, que a Fazenda Pública não ficará sujeita à indemnisação alguma. Responde-se-nos ex-adverso, que essa clausula só se insere nas Cartas de propriedade de officios *dados por mera graca*, e o que o do Sr. A. Carlos o *foi por serviços de seu Pai*. — Temos á responder, que o autor do artigo não conhece a legislação patria, quando tal proposição avança. A Ley não faz diferença alguma entre officios dados por mera graca, ou por serviços; e lhe assegurámos que todas as Cartas de propriedade contêm essa clausula; si outra forma se seguisse, então o futuro de um paiz qualquer se acharia gravado de dívidas enormes. E si o Sr. A. Carlos é capaz de contestar o que avançámos com a sua Carta, apresente-a. Resta-nos dizer n'este tópico, que a não apresentação da carta, e o expediente, de que ora se lança mão, dizendo-se que se a perdera, dão bem á entender, que ella não é favorável ao seu pedido, por isso que de necessidade encerra a clausula de não indemnisação.

O 2.<sup>o</sup> argumento do Sr. Paulista é, que quando mesmo contivesse a Carta essa clausula, a indemnisação era devida, por isso que o Sr. D. João 6.<sup>o</sup> a reconheceu, quando lhe mandou remetter o onus de Reis — 400.000 — que pagava á Fazenda Pública. Temos á responder, que por haver El-Rey attendido á seu requerimento, em que lhe pedia o dispensasse de pagar o onus, não se segne, que fosse reconhecido o seu direito de indemnisação. Quis El-Rey dispensar o onus; podia-o faser, mas por isso não lhe sancionou o principio de indemnidade, tanto mais, que, como confessa o proprio Sr. Paulista no seu artigo, foi o Sr. A. Carlos antes obrigado a assignar termo de desistência de qualquer outra indemnisação, que lhe competisse pela ditta perda.

Ora quando mesmo se lhe desse alguma cousa, já o Sr. A. Carlos a não podia haver, por isso que confessa, que assignou termo de desistência de qualquer outra indemnisação &c..... Não se lembrou o nosso adversario, que nos forneceu um fortíssimo argumento contra a pretenção do Sr. A. Carlos!!! Eis o que é logica fina e gigantesca!..

O 3.<sup>o</sup> argumento do Sr. Paulista não passa de uma enumeração de

artigos, e de Leys, que de nem-um modo são applicáveis ao caso vertente; por isso, e para não cansarmos a paciencia do publico, passaremos a diante.

Diz o Sr. Paulista em 4.<sup>o</sup> lugar, que o Assento de 27 de Abril de 1608, e o decreto de 29 de Julho de 1612, que nós citámos, não se applicam ao caso, em questão, porque fallam de propriedade plena, e a do Sr. A. Carlos era sujeita ao onus de Reis — 400.000, para á Fazenda Pública. Engana-se o *despertador* dos Srs. Andradadas; a Ley não faz tal diferença; tanto a propriedade plena, como a sujeita á qualquer onus, se acham incluídos no Assento, e Decreto mencionados.

Quando porem ao que dissemos sobre o dever recair o favor da dispensa do onus no serventuário, e não no proprietário do officio, responda o Paulista, ou o Sr. A. Carlos, que fôra elle quem pedira á D. João 6.<sup>o</sup> esse favor, e que por tanto n'elle devia recair, e não no serventuário, que não déra um passo á seu favor. Replicámos, que muito positivamente o Assento e Decreto mencionados, e o Decreto de 11 de Outubro de 1827 prohibiam aos proprietários o receberem mais da 3.<sup>o</sup> parte da lotação do officio, sob pena de sua perda, com o intuito de que os serventuários não roubem ás partes para se poder manter, e não faz exceção dos officios sujeitos á onus para a Fazenda Pública. O Sr. A. Carlos requereu esse favor, mas sim aprô do seu serventuário, que pela divisão da Ouvidoria de Itú da de S. Paulo retirava muito menores lucros; e tanto assim se deve entender, que na concessão d'esse favor se não dizclaramente á beneficio de quem fôra elle concedido. As Leys eram terminantes, ellas prohibiam receber mais da 3.<sup>o</sup> parte, e El-Rey não podia ir de encontro ás elas, á menos de as revogar, e para isso eram necessárias certas formulas. Como pois pensa o Sr. A. Carlos, que se dispensou o onus á seu favor? — Si assim fosse, então o fim do Legislador se não realizava, por que elle tivera em vista, na formação das Leys, o livrar as partes dos roubos, que lhe podessem fazer os serventuários de officios, sobrecarregados de onus á bel prazer dos proprietários. Ora o Sr. A. Carlos recebendo do seu serventuário os 2 terços da lotação do officio, cometeu um crime, para o qual marcou a Ley como pena a sua perda. E como pode actualmente ser indemnizado? — E não se esqueça aqui do termo de desistência, que diz assignára, no qual se obrigava á não pedir — *qualquer outra indemnisação*.

As outras nossas proposições não foram combattidas, e por isso nos não damos ao trabalho de as renovar, tanto mais que vai bastante entendendo este artigo.

Agradecemos ao Sr. A. Carlos o não nos querer para Juiz de seus serviços: essa esperávamos nós!.. Como seríamos preferidos á tantos homens illustres, e respeitados no Brasil, que na opinião do Sr. A. Carlos não passam de ignorantes, e charlatães? O orgulho de um Andrade não se deve abaixar, e rebatar á ponto de vir ter com uma pequena topeira, que anda pelos monticullos, ou com um miserável rabulashinha, que não sabe respeitar o soberbo Illimaya. — Entretanto somos nós o primeiro a reconhecer os serviços, e luzes do Sr. A. Carlos; com quanto não pretendâmos como o Sr. Paulista atribuir-lhe tudo quanto ha bom, até a nossa propria Constituição!!! Quando se nomeou na Assemblea Constituinte uma Comissão para apresentar um projecto de Constituição, saíram eleitos os Srs. José Bonifácio, Araújo Lima, José Ricardo, e A. Carlos. Não se queira agora acintosamente dar toda a honra á este ultimo; aos trez primeiros também devemos; elles trabalharam tanto ou mais do que o Sr. A. Carlos.

Resta-nos repellir com energia o labéo de haver feito sermão encomendado: seguimos a nossa consciencia, e não nos ficam remorsos; o que é de larva propria, nunca publicámos com nomes supostos: si o Paulista tem o costume de fazer artigos de encommenda, ou de assignar alheios, nunca o fizemos nós! —

#### AO DESPERTADOR.

Respondeu o Despertador ao nosso artigo de Quinta feira passada pelo seu n.<sup>o</sup> de Sabbado. Como porem houvesse elle esquecido os seus deveres de escriptor publico, e deixasse de parte todas e quaesquer considerações, para livremente injuriar e insultar á aquelle, que apenas tinha ousado rebater algumas opiniões suas, julgamos dever-lhe imediatamente replicar, e o fizemos por intermedio do nosso collega do *Sete de Abril* de Segunda feira. Hoje só nos ocuparemos com elle, respondendo á algumas ideas, que expendeu, combatendo enfim doutrinas com dantinas.

Disse elle que havia composto aquelle artigo sobre as desordens de Portugal, com o intuito de desvanecer qualquer temor, que apparecesse com a triste noticia das desordens ocorridas no seu paiz; mas si ao principio o tivesse declarado, de certo,

que isto seria uma circunstancia atenuante ao delicto, que elle havia commettido, usando de expressões um tanto anarquicas, e proclamando ideias bem desorganisadoras. Mas não; elle — acreditou-se um *magister sic orsus ab alto*, e foi deixando cair da sua sommidade as doutrinas, que lhe approuvem, devendo os ouvintes fixar com o queixo caido, e aplaudir-lo, — por que — *magister dixit*.

Enganou-se o sabio do Director em *Chefe*, si acredita que elle é o *boitad* do nosso paiz, si pensa que só na sua larga cabeça se infiltra toda a sciencia humana. Ha no Brasil, por graça de Deos, pessoas intelligentes, e todas muito extranharam o seu comportamento.

Accrescenta mais o *sabio*, que elle quando fallára de *tyrannia*, se referia á de D. Miguel; mas devia lembrar-se, que ninguem pode adivinhar pensamentos occultos, e que a sua alti-sonante phrase — *sujeição sepulchral da tyrannia* — ou se não prestava á sentido algum, e fôra encaiçada *d martello*, como para frondo-  
so adorno ao artigo, ou então se devia applicar ao Governo actual da Na-  
ção Portugueza. Ora nós, que julgámos bom e patriótico todo o go-  
verno, que procura unir as opiniões dissidentes, firmar a paz, e a ordem, manter as finanças, e render imparcialmente justiça, não podemos deixar de applaudir aos nobres esforços do Gabinete, que dirige actualmente os destinos de Portugal. Eis por que defendemos de suas infundadas increpações aquelle governo.

Quanto á anarquia, para que pareciam pender suas ultimas expressões, não somos nós o unico, que o censurámos: o mesmo ouvimos á muitas pessoas respeitáveis, e á alguns de seus patrícios, que si queixavam altamente, de que o Sr. Dr. *Cabral* os estivesse compromettendo, intrigando-os com os Brasileiros, e procurando agora por meio de impressos sédiciosos, reacender o fogo das antigas odiosidades.

E essa opinião tambem nós parti-  
lhámos; e si fossemos Portuguez, se-  
riamos o primeiro ao oppor-nos ao  
Sr. Dr. *Cabral*, por que na verda-  
de um homem, que tem manchado e ennegrecido algumas paginas de sua vida, como é voz publica entre os seus mesmos patrícios, com escritos á *Parlamentar*, á *Cidadão*, á *Filho do Sete*, fazendo côro com os agitadores do Brasil, não podia senão prejudicar a sua nação no conceito dos Brasileiros.

Nós já respondemos pelo *Sete de Abril* á malevolas insinuações, que nos lança á face o Redactor em *Chefe* do *Despertador*, de que o artigo,

que escrevemos fôra encamendado. Disseram-nos pessoas muito respeitáveis, que o Sr. *Cabral* quando escrevèra esta phrase, se referia em pensamento ao Sr. Ministro do Império. Na verdade, é necessario ter sangue de rosas nas veias, não se nutrir fogo n'alma, para se deixar insultar uma das nossas primeiras notabilidades pelo Sr. Dr. *Cabral*!!! Si foi essa a intenção do Redactor em *Chefe*, não lhe podemos dar melhor resposta, do que a de profundo desprezo para os seus escritos.

E digam, que o Director da folha diaria intitulada *Despertador*, não combina ideias com os opositores, e agitadores do Brasil! Elles também tudo atribuem ao Sr. Ministro do Império. Que actividade sobrenatural, sobrehumana, deve ter esse Ministro!.. Nada se faz n'este Brasil, que não seja movido por elle!.. Certamente isso é muito, e o homem é grande!

Uma só cousa admirámos no meio de tudo isto; é a ondade, com que o Sr. Dr. *Cabral* tão conhecido pelos seus patrícios em 1851, 32, e 33, e no tempo, em que veio do Rio Grande, tão amaldiçoadão por todos, falle hoje em seu *puro patri-  
tismo*, em fraternidade de Portuguezes, &c... Era m'lhor que elles lhes pedisse, que corressem um véo bem espesso sobre o seu passado...

Ora que todos esses homens ambiciosos fallam sempre em *liberdade!*.. E' o seu pão de cada dia, o seu alimento de cada noite. Liberdade, liberdade!.. Que maviosa expressão, e entretanto que fachão de discordia, e de ódios!.. Apenas sobem esses seus preconisadores, acabou-se a liberdade: isso é excelente em theoria, pessimo em pratica.

Já nos cansa ouvir fallar todos os dias em liberdade. Queremos mais positivismo, mais factos emfim, e desde á muito que demos de inão á esses palavrões vagos e sem sentido, e que, não sabemos por que fatalidade, tem entretanto ás vezes o poder de derramar sangue bem precioso! — Basta.

#### VARIEDADE.

Tendo encontrado no — *Carapuceiro* — um excellente artigo á cerca de um *sublime projecto* do Sr. P.º *Alencar*, Deputado do Ceará, nos apressámos á publica-lo, pensando agradar com isso aos nossos leitores. Era este projecto intitulado — *Ley sobre os garrotes do Ceará*; nós porem, achando-lhe alguma relação com a longa e miuda historia dos *carrapatos*, que dão no gado, e acabam com tantas cabeças no anno, como tão eloquen-

te, e sublimemente nós demonstrou o Reverendo Sr. P.º *Alencar* na Segunda d'este anno, tratando-se da resposta á falla do Trono, julgamos dever mudar-lhe o título, e o chamarmos —

#### *Nova especie de carrapato bravo.*

« Veio-me á mão um Projecto de Lei apresentado á Assemblea Provincial do Ceará pelo Illm.º Sr. Vigario e Deputado Peixoto d'Alencar; e não pude farrar-me ao desejo de o oferecer com algumas reflexões aos meus benignos Leitores, que gostam de raridades. Esse Projecto não tem por fim, senão derramar um pesado imposto sobre todos os fiéis do Ceará em beneficio do Sr. Vigario. O Art. 2.º diz assim — Terá o Parochio da conhecência chamada desobriga meia pataca de cada cabeça de casal; de cada filho, escravo, ou famulo, sendo de communhão, 4 vintens, e sendo tão somente de confissão 2 vintens. Aquelles porem, que tiverem Fazendas de gado, pagardo 50 rs., ou um garrote; e acontecendo, que qualquer individuo tenha mais de uma fazenda, pagará a mesma conhecencia por cada uma em separado. Nesta conhecencia dos Fazendeiros entrará elle, e a sua familia, o seu vaqueiro, e a familia d'este. Quando em uma fazenda houverem dous, ou mais vaqueiros, só um d'elles entrará na desobriga do dono da fazenda; e se o dono da fazenda morar fôra d'ella pagará a sua desobriga por cabeça, alem dos 50 rs. da fazenda, ou o garrote.

Não sei com que justiça pretende o illustre Auctor do Projecto, que até pague 40 rs. o filho da familia, o famulo, ou escravo, que tão somente se confessaram, e não communharam; pôr que a Confissão não é função privativa do Parochio. Qualquer pode confessar-se com o Sacerdote aprovado, que lhe parecer; e pela disposição do Artigo quer o Sr. Deputado Vigario, que lhe paguem por um ministerio, que elle muitas vezes não exerceu, alem de que qualquer estipendio por motivo do Sacramento da Penitencia é rigorosamente prohibido pelas leis canonicas. A condição de 50 rs. por cada fazenda, ou um garrote será conforme a usos (ou abusos) lá do Ceará. Parece-me, que se o illustre Deputado legislasse no Pará, exigiria tantos mil rs., ou tantos barcos de manteiga de tartaruga. Todavia como se não marque a idade, ou arrobação do garrote, a ter passado a disposição, era muito provavel, que os Srs. Vigarios, não se contentassem abí com qualquer bezerro, porem exigiriam garrotes já com seus víscos de touro: mas de todas as disposições d'este artigo nem uma me parece mais dura, e odiosa, do que a que manda, que o Fazendeiro de gado, que morar fôra da sua fazenda, pague a desobriga por cabeça alem dos 50 rs. da Fazenda, ou o tal garrote! Pois que? Ha de o pobre homem dar ao Sr. Vigario meia pataca de desobriga por si, 4 vintens por cada filho, escravo, ou famulo de communhão, 2 vintens por aquelles que tão somente se confessaram, e só por este simples facto? Ha de pagar mais na mesma proporção a desobriga do seu Vaqueiro, e alem

de toda esta esfrega, só por que não habita na sua Fazenda, será obrigado a entregar ao seu bom Parocho 50 rs., ou o fatal garrote? Por ventura desobriga-se os garrotes, ou a família do Fazendeiro? E se este paga tudo tim tim por tim tim a ponto de até pagar quem se confessou unicamente; por que título haverá a homem dar mais 50 rs., ou o competente garrote? Se tal Lei passasse, não havia cause, como ser Vigário na Província do Ceará.

Art. 3.<sup>o</sup> As conhecências, de que trata o Art. 2.<sup>o</sup>, serão pagas ao Parocho ainda mesmo quando os respectivos Parochianos deixarem de cumprir com o preceito Quaresinal, com tanto que o Parocho não deixe de apresentar-se sempre prompto para ouvi-los de confissão, ou por si, ou por qualquer Sacerdote de licença sua no tempo Quaresmal, dentro, e fóra da Matriz nas Freguezias, em que é costume sahir o Parocho à desobriga pela dificuldade, que tem os Fregueses de comparecerem na Matriz.

Primeiramente notarei a inexactidão das palavras — *de licença sua* —; por que nem um Sacerdote em tempo algum confessaria licença, que lhe dê o Parocho: as licenças para Confessor são dadas pelo Ordinário, e nem pense alguém, que o Sacerdote, que habita em uma Parochia, é subido do Vigário respectivo; e entendo, que até nem é ovelha sua. O Pastor imediato dos Sacerdotes é o Bispo, e d'ahi veiu a obrigação de comunharem por desobriga na Quinta feira Santa pela mão d'este. Em segundo lugar tenho de admirar, que o illustre Deputado ignore, que a primeira disposição d'este Artigo é diametralmente oposta ao Artigo 3.<sup>o</sup> Capítulo 1.<sup>o</sup> da Constituição do Império, em o qual se permite a qualquer abraçar a Religião, que lhe parecer. Ora supponha o honrado Deputado, que um seu Parochiano, isto é; um habitante da sua Parochia não se confessa, nem Communga; por que segue a seita de Calvinio, ou Lutero, ou a Reformada, ou finalmente por que não quer: tendo a seu favor a Lei fundamental, que lhe garante a liberdade de Religião; por que ha de ser coagido a pagar ao Sr. Vigário a taxa por um acto, que elle não praticou, e nem uma Lei civil o obrigava a praticar? Seja Catholico Romano quem quiser. Aquelle que por sua cegueira, ou desgraça não quiser desobrigar-se, nem uma Lei secular entre nós o pôde multar por isso. Peçam a Deos os Srs. Vigários, que todos os habitantes da sua Parochia sigam o Catholocismo; por que se desgraçadamente o não quiserem seguir, ficarão suas Reverendíssimas redusidos à Congrua.

Omittirei todos os mais Artigos d'este Projecto de impostas pelas funções Ecclesiasticas da obrigação dos Parochos; por que todos com poucas exceções, parecem, que só serviriam a manifestar solemnemente (se fossem sancionados) o amor do lucro, vicio bem oposto ao carácter dos Ministros de J. C.; e passarei ao Ar-

tigo 13 por me parecer eminentemente escandaloso.

Art. 13. Para haver Ofício Parochial é preciso, que o falecido tenha noventa mil réis de terça, e neste caso poderá o Parocho obrigar aos herdeiros a que falam, quando repugnem, ou voluntariamente o não queiram faser, devendo ser o Parocho indemnizado mesmo antes de faser o Ofício, como é costume.

Advirta-se, que o illustre Autor exige no Artigo 12 a quantia de 100 rs. para o Vigário por cada Ofício Parochial: mas esqueceu-lhe certamente a clausula — *ou dous garrotes* — (quando o defunto for dono de Fazendas de gado.) Se eu ali estivesse, como Deputado, não deixaria de mandar à mesa a emenda dos dous garrotes para harmonizar a doutrina do Projecto. Mas onde encontrou o meretíssimo Deputado essa obrigação tão rigorosa do Ofício Parochial da parte dos pobres defuntos? Supponha, que eu sou tão rico, ou mais, que o Barão de Quintella; mas não engraco com Ofícios Parochiaes, ou com Ofício nem-um; e que em meu Testamento, em minha ultima vontade ordeno, que tudo quanto posso deixar seja distribuído em esmolas, em obras pias, &c.; com que direito virá o meu Vigário exigir do meu Testamenteiro a quantia de 100 rs. de Ofício Parochial, que eu não encomendei, nem pedi, nem nisso fallei? Se o meu Vigário por muito piedoso quiser cantar, ou resar por minha alma o seu Ofício Parochial, Deos lhe pagará, e eu lhe o agradecerei, se estiver no Purgatório: mas um Ofício Parochial obrigado! Um Ofício Parochial *inrito domino!* Excede à minha certa comprehensão. Não é imposto de garrotes; é de elefante.

Alem disto para a obrigação do tal Ofício basta, que o defunto tenha da terça de seus bens 90 rs.; e neste caso os 100 rs. (eu acrescentaria: ou dous garrotes) irão logo rebolando adiantados para a aljibeira do Santo Vigário. Mas quem pagaria adiantados esses 100 rs.? Eu Testamenteiro de certo não os dava; por que para se saber, se a qualquer defunto cabe em terça a quantia de 90 rs., é preciso que se proceda a Inventário, e avaliação: logo ainda impõe a obrigação de não poder ir ninguém para o outro mundo sem Ofício Parochial por dinheiro, nunca se podia obrigar ao pagamento adiantado: por que se o Testamenteiro por generoso largasse os 100 rs.; e ao depois feita a avaliação, a terça não chegasse aos 90 rs., provavelmente o bom Vigário não os restituiria, e ainda pior se o Ofício fosse adiantadamente pago à rasão de dous garrotes, e o Vigário já os tivesse papado.

Nem-um Projecto deverá entrar em discussão, se não contiver matéria de utilidade publica. E estará n'este caso um Projecto de impostas sobre todo o mundo só em proveito dos Srs. Parochos? Que apreço fará o povo da Religião, vendo que os seus Ministros são tão interessados, que por em almoeda as funções Sacerdotais, e tudo querem faser por dinheiro? Está já o povo tão sobrecarregado d'impostas, e em cima disto ha de

ser mais tributado para poder cumprir as obrigações de Catholico? Ha de por sorte quem morre, e tem algum vintemelho, pagar 100 rs. por um Ofício Parochial? E que mais virtude tem este Ofício, que outro qualquer? Supponhamos, que um ricasso, depois de ter em sua vida roubado o genero humano, entende, que saldará as suas contas para com Deos, mandando em Testamento, que se lhe faça por sua alma um Ofício solenne de David Peres, com dous coros de Musica, com muitos Padres, com um grande Mausuleo: pergunto, será obrigado a outro Ofício chamado Parochial, que certamente é muito inferior em pompa, e magnificencia? Finalmente este Projecto (com o devido respeito) dá-me visos de Tabella d'Alfandega, onde vem marcados os direitos de cada genero: e até não escapou o preço corrente dos enterros das coyas, &c. Melhor fôr, para acabar com tanto escândalo, dar aos Parochos uma Congrua suficiente para a sua substentação, e prestarem elles todos os seus Ofícios gratuitamente; pois só assim se verificará o preceito do Divino Mestre, quando disse a seus Discípulos — *Quod accepistis gratis, gratis date.* —

Mas esta medida, alias muito proficia, a meu ver, demandaria quantiosa despesa, com que não poderão as Thesourarias Provincias, fóra do que muitos Parochos (não todos) deixariam de accordar aos seus Fregueses, de os enterrar, &c. &c.; por que a congruia correndo, e tanto lhe rendia o vivo, como o morto.

Concluirei as minhas reflexões a este Projecto com o seguinte bem conhecido Soneto de Filinto Elyseo.

Nasci; logo a meus pais custou dinheiro  
O Baptismo, que Deos nos dá de graça.  
Tive uso de razão; perdi a graça.  
Dei-me a roupa; chegou Páscoa, dei dinheiro.  
Quiz casar com uma moça? Mais dinheiro,  
Brinquei com ella? Não brinquei de graça;  
Que aos nove meses me custou a graça,  
Para o Mergulhador capa, e dinheiro.

Morreu minha mulher; não lhe achei graça;  
E menos graça no arbitral dinheiro,  
Da offerta; que o Prior não vai de graça.  
Se o ser Christão requer sempre dinheiro,  
Como cumprem com dar graças de graça,  
Os que graças nos vendem por dinheiro?

P.S. Já estava prompto o JORNAL, quando lêmos o artigo de hontem do *Despertador*; a resposta não se fará muito esperar.

#### A V I S O.

Roga-se aos Srs. Subscriptores do JORNAL DOS DEBATES, que ainda não satisfizeram as suas assignaturas do 2.<sup>o</sup> trimestre do anno, já decorrido, tenham a bondade de o mandar faser na Typografia do *Diário*, rua da Ajuda n.<sup>o</sup> 79: poupando ao Redactor o arduo e pesado trabalho das cobranças por uma tão diminuta quantia. O mesmo se roga aos Srs. que ainda não satisfizeram o 3.<sup>o</sup> trimestre, que comecem no mez passado.